



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO DE REMOÇÃO**

**EDITAL 001/2017 DO 2º CONCURSO DE REMOÇÃO PARA MEMBROS DA
CARREIRA JURÍDICA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO ESTADO DO
TOCANTINS**

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO DE REMOÇÃO PARA MEMBROS DA CARREIRA JURÍDICA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 001, de 31 de janeiro de 2017, e considerando determinação estabelecida na Portaria SSP nº 248, 16 de março de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Abrir o 2º Concurso de Remoção dos Membros da Carreira Jurídica de Delegado de Polícia do Estado do Tocantins.

Art. 2º Ficam abertas as seguintes vagas em decorrência da vacância proveniente do 1º Concurso de Remoção dos Membros da Carreira Jurídica de Delegado de Polícia:

I – Seccional da Comarca de Xambioá: 01 (uma) vaga pelo critério de antiguidade;

II - Seccional da Comarca de Ananás: 01 (uma) vaga pelo critério de antiguidade;

III – Seccional da Comarca de Miranorte: 01 (uma) vaga pelo critério de antiguidade;

IV – Seccional da Comarca de Araguaína: 01 (uma) vaga pelo critério de merecimento;

V – Seccional da Comarca de Taguatinga: 01 (uma) vaga pelo critério de antiguidade;

VI - Seccional da Comarca de Colinas do Tocantins: 01 (uma) vaga pelo critério de merecimento;

VII – Seccional da Comarca de Itacajá: 01 (uma) vaga pelo critério de antiguidade.

Art. 3º Ficam abertas, ainda, as seguintes vagas no presente concurso de remoção:

I – Seccional da Comarca de Araguaína: 03 (três) vagas, sendo a primeira pelo critério de antiguidade, a segunda pelo de merecimento e a terceira por antiguidade;

II – Seccional da Comarca de Araguatins: 02 (duas) vagas, sendo a primeira pelo critério de antiguidade, a segunda pelo de merecimento;

III – Seccional da Comarca de Arraias: 01 (uma) vaga pelo critério da antiguidade;

IV – Seccional da Comarca de Colinas do Tocantins: 01 (uma) vaga pelo critério de antiguidade;

V - Seccional da Comarca de Cristalândia: 01 (uma) vaga pelo critério de antiguidade;

VI – Seccional da Comarca de Dianópolis: 01 (uma) vaga pelo critério de antiguidade;

VII – Seccional da Comarca de Guaraí: 01 (uma) vaga pelo critério de merecimento;



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO DE REMOÇÃO

VIII – Seccional da Comarca de Peixe: 01 (uma) vaga pelo critério de antiguidade;

IX – Seccional da Comarca de Porto Nacional: 02 (duas) vagas, sendo a primeira pelo critério de antiguidade, a segunda pelo de merecimento;

X – Seccional da Comarca de Pedro Afonso: 01 (uma) vaga pelo critério de antiguidade;

XI – Seccional da Comarca de Tocantinópolis: 01 (uma) vaga pelo critério de antiguidade.

Art. 4º As vagas de que tratam os artigos anteriores serão preenchidas por meio de remoção a pedido, decorrente de concurso de remoção, observando alternadamente os critérios de antiguidade e merecimento, conforme previsão do art. 6º, II da Resolução nº 001, de 31 de janeiro de 2017, do Conselho Superior da Polícia Civil.

Art. 5º O processo de remoção obedecerá aos critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 001, de 31 de janeiro de 2017, do Conselho Superior da Polícia Civil.

Art. 6º As inscrições realizar-se-ão por meio de requerimento escrito dirigido à Comissão Permanente de Concurso de Remoção, conforme modelo constante do Anexo I, o qual deverá estar acompanhado de documentos que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 001, de 31 de janeiro de 2017.

§ 1º O requerimento a que se refere o *caput* deve ser protocolado na sede da Delegacia Geral da Polícia Civil, situada na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, prédio da Secretaria da Segurança Pública, Palmas – TO ou, ainda, encaminhado ao *e-mail* concursoremocao@ssp.to.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado, das 12h30 às 18h30.

§ 2º As informações constantes do formulário de inscrição, bem como os documentos que a acompanharem serão de responsabilidade do candidato, que incorrerá, nos casos de falsidade, nas sanções penais e administrativas cabíveis (Anexo II).

§ 3º Para o fim de comprovação de tempo de efetivo exercício, o candidato deverá apresentar certidão(ões) comprovando o referido tempo (em dias).

Art. 7º Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluem-se os dias de início e incluem-se os finais.

Art. 8º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se.

Palmas, 16 de março de 2017.



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO DE REMOÇÃO**

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

FÁBIO AUGUSTO SIMON
Corregedor-Geral da Polícia Civil

MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ
Diretor da Academia da Polícia Civil

MÁRCIO GIROTO VILELA
Diretor de Polícia do Interior

RAIMUNDO CLÁUDIO DE PAULA BATISTA
Diretor de Polícia da Capital